



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI Nº 2.919/2024

SÚMULA: “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 2.771/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica alterado o Art. 11, § 2º, inciso II da Lei Municipal 2.771/2023, passando o mesmo a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. (...)

II Apoio Administrativo Educacional II:

Atividades de Eletricista de Veículos, Mecânico de Ônibus e Motorista Educacional, **Auxiliar Administrativo Educacional** relacionados às Tabelas Salariais encontradas no Anexo I.”

Art. 2.º- Fica acrescido o Anexo V – **G-1** da Lei Municipal 2.771/2023, passando o mesmo a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO V – G-1 - Atribuições do Cargo

Classe de Cargos: Auxiliar Administrativo Educacional

Cargo: Auxiliar Administrativo Educacional

Atribuições:

Executa atividades de menor grau de complexidade, voltadas para o apoio administrativo, designadas em cada secretaria, órgão, unidade orçamentária ou entidade, segundo a necessidade, para auxiliar nos serviços da unidade administrativa onde exerce as funções. Dentre tais atividades constam:

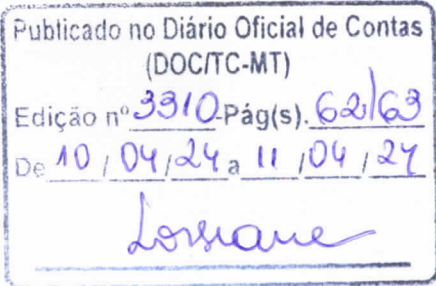
O Auxiliar Administrativo exerce seu cargo com Autonomia Operacional, sob supervisão do setor competente, mediante o cumprimento das funções de:

I- responsabilizar-se mais especificamente pelas seguintes atividades de apoio à gestão da política educacional:

a) escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares;

b) assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, planejamento, orçamentários e financeiros; de manutenção e controle da infra-estrutura; de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares e outros;

c) manejo de multimeios didáticos, compreendendo a responsabilidade de: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, videocassete, televisor, projetor de slides, computador,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

calculadora, foto copiadora, retro projetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na coordenação e atendimento das cantinas escolares, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências e desenvolver atividades de digitação e impressão de trabalhos escolares;

II- analisar, expedir e arquivar documentos pessoais e escolares dos alunos da rede municipal de ensino;

III- operar sistemas de telemática educativa da rede municipal de ensino;

IV- executar outras atividades correlatas.”

Art. 3.º- Fica acrescido o Anexo I-N – da Lei Municipal 2.771/2023, passando o mesmo a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I-N

Classe de Cargos: **Apoio Administrativo Educacional II**

Carga Horária: **40 horas**

Especificidade: Eletricista de Automóveis, Motorista Educacional e Mecânico de Ônibus, Auxiliar Administrativo Educacional

Auxilia Administrativo Educacional II – 40 horas

2

		Classes – R\$			
		A	B	C	
		Coef.	1,00	1,35	1,60
Níveis	1	1,00	R\$ 3.212,83	R\$ 4.337,32	R\$ 5.140,52
	2	1,07	R\$ 3.437,73	R\$ 4.640,93	R\$ 5.500,36
	3	1,14	R\$ 3.662,62	R\$ 4.944,54	R\$ 5.860,20
	4	1,21	R\$ 3.887,52	R\$ 5.248,15	R\$ 6.220,03
	5	1,28	R\$ 4.112,42	R\$ 5.551,77	R\$ 6.579,87
	6	1,35	R\$ 4.337,32	R\$ 5.855,38	R\$ 6.939,71
	7	1,42	R\$ 4.562,22	R\$ 6.158,99	R\$ 7.299,54
	8	1,49	R\$ 4.787,11	R\$ 6.462,60	R\$ 7.659,38
	9	1,56	R\$ 5.012,01	R\$ 6.766,22	R\$ 8.009,22
	10	1,63	R\$ 5.236,91	R\$ 7.069,83	R\$ 8.379,06
	11	1,70	R\$ 5.461,81	R\$ 7.373,44	R\$ 8.738,89
	12	1,77	R\$ 5.686,71	R\$ 7.677,05	R\$ 9.098,73

Art. 4.º- Fica acrescido o Art. 89-A na Lei 2.771/2023, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 89-A- Os servidores públicos municipais, que fizeram concurso para cargos da Administração Municipal, mas que ingressaram como efetivados, diretamente na Educação Municipal até a data de 31 de dezembro de 2003, que progrediram pela Carreira Educacional e que possua a profissionalização específica na área da Educação ou atuação, serão enquadrados como Profissionais da Educação, conforme a tabela aprovada nesta Lei, e respeitados classe e nível pelo tempo de serviço já prestado na Educação.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- Art. 5.º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.771/2023, com as alterações da presente Lei.
- Art. 6.º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7.º-** Revogam-se as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 05 de abril de 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal



Gestão Ambiental	3.665.567,57	2.684.199,00
Ciência e Tecnologia	0,00	288,00
Agricultura	3.298.457,02	2.630.022,32
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	4.107,61
Comércio e Serviços	288.519,68	128.845,76
Comunicações	685.582,20	582.338,30
Energia	6.723.352,82	5.366.963,68
Transporte	5.295.414,57	5.306.161,28
Desporto e Lazer	3.488.340,11	2.798.685,38
Encargos Especiais	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	223.071.304,07	197.573.514,95

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CONSOLIDADO DEZEMBRO/2023

Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	38.379,16	195.399,08
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	38.379,16	195.399,08

LEGISLAÇÃO

LEI N° 2.919/2024

SÚMULA: "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS à LEI COMPLEMENTAR N° 2.771//2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 11, § 2º, inciso II da Lei Municipal 2.771/2023, passando o mesmo a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. (...)

II Apoio Administrativo Educacional II:

Atividades de Eletricista de Veículos, Mecânico de Ônibus e Motorista Educacional, Auxiliar Administrativo Educacional relacionados às Tabelas Salariais encontradas no Anexo I."

Art. 2.º Fica acrescido o Anexo V – G-1 da Lei Municipal 2.771/2023, passando o mesmo a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO V – G-1 - Atribuições do Cargo

Classe de Cargos: Auxiliar Administrativo Educacional

Cargo: Auxiliar Administrativo Educacional

Atribuições:

Executa atividades de menor grau de complexidade, voltadas para o apoio administrativo, designadas em cada secretaria, órgão, unidade orçamentária ou entidade, segundo a necessidade, para auxiliar nos serviços da unidade administrativa onde exerce as funções. Dentre tais atividades constam:

O Auxiliar Administrativo exerce seu cargo com Autonomia Operacional, sob supervisão do setor competente, mediante o cumprimento das funções de:

I- responsabilizar-se mais especificamente pelas seguintes atividades de apoio à gestão da política educacional:

escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares;

assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, planejamento, orçamentários e financeiros; de manutenção e controle da infraestrutura; de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares e outros;

manejo de multimeios didáticos, compreendendo a responsabilidade de: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, videocassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, foto copiadora, retro projetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na coordenação e atendimento das cantinas escolares, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências e desenvolver atividades de digitação e impressão de trabalhos escolares;

II- analisar, expedir e arquivar documentos pessoais e escolares dos alunos da rede municipal de ensino;

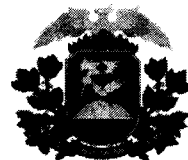
III- operar sistemas de telemática educativa da rede municipal de ensino;

IV- executar outras atividades correlatas."

Art. 3.º Fica acrescido o Anexo I-N – da Lei Municipal 2.771/2023, passando o mesmo a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I-N

Classe de Cargos: Apoio Administrativo Educacional II



Carga Horária: 40 horas

Especificidade: Eletricista de Automóveis, Motorista Educacional e Mecânico de Ônibus, Auxiliar Administrativo Educacional

Auxilia Administrativo Educacional II – 40 horas

			Classes – R\$		
			A	B	C
Coef.			1,00	1,35	1,60
Níveis	1	1,00	R\$ 3.212,83	R\$ 4.337,32	R\$ 5.140,52
	2	1,07	R\$ 3.437,73	R\$ 4.640,93	R\$ 5.500,36
	3	1,14	R\$ 3.662,62	R\$ 4.944,54	R\$ 5.860,20
	4	1,21	R\$ 3.887,52	R\$ 5.248,15	R\$ 6.220,03
	5	1,28	R\$ 4.112,42	R\$ 5.551,77	R\$ 6.579,87
	6	1,35	R\$ 4.337,32	R\$ 5.855,38	R\$ 6.939,71
	7	1,42	R\$ 4.562,22	R\$ 6.158,99	R\$ 7.299,54
	8	1,49	R\$ 4.787,11	R\$ 6.462,60	R\$ 7.659,38
	9	1,56	R\$ 5.012,01	R\$ 6.766,22	R\$ 8.009,22
	10	1,63	R\$ 5.236,91	R\$ 7.069,83	R\$ 8.379,06
	11	1,70	R\$ 5.461,81	R\$ 7.373,44	R\$ 8.738,89
	12	1,77	R\$ 5.686,71	R\$ 7.677,05	R\$ 9.098,73

Art. 4.º - Fica acrescido o Art. 89-A na Lei 2.771/2023, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 89-A- Os servidores públicos municipais, que fizeram concurso para cargos da Administração Municipal, mas que ingressaram como efetivados, diretamente na Educação Municipal até a data de 31 de dezembro de 2003, que progrediram pela Carreira Educacional e que possua a profissionalização específica na área da Educação ou atuação, serão enquadrados como Profissionais da Educação, conforme a tabela aprovada nesta Lei, e respeitados classe e nível pelo tempo de serviço já prestado na Educação."

Art. 5.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.771/2023, com as alterações da presente Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 05 de abril de 2024.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de sua Pregoeira Oficial devidamente nomeada, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024, regido pela Lei nº 14.133/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES E O COMODATO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA/MT. Início da Sessão: Dia: 24/04/2024. Horário: 08h30min (Horário de Mato Grosso). Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site www.altafloresta.mt.gov.br e/ou www.bllcompras.org.br a partir do dia 10 de abril de 2024, informações pelo telefone (66) 3512-3112.

Alta Floresta – MT, 09 de abril de 2024.

ADRIANE FARIAS CARVALHO MARIOTTI
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de sua Pregoeira Oficial devidamente nomeada, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024, regido pela Lei nº 14.133/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM ACM E PAINÉIS EM AÇO GALVANIZADO PARA A IDENTIFICAÇÃO NOS PROGRAMAS DE GESTÃO AMBIENTAL DE RUAS E ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT. Início da Sessão: Dia: 25/04/2024. Horário: 08h30min (Horário de Mato Grosso). Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site www.altafloresta.mt.gov.br e/ou www.bllcompras.org.br a partir do dia 10 de abril de 2024, informações pelo telefone (66) 3512-3112.

Alta Floresta – MT, 09 de abril de 2024.

ADRIANE FARIAS CARVALHO MARIOTTI